



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Processo SEI nº 19.00.1410.0006681/2023-40

Relatório de Auditoria nº 1/2024

Unidade responsável: Auditoria Interna - AUDIN

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Auditoria Integrada Financeira e de Conformidade

Ato originário: Portaria CNMP-PRESI nº 110/2023, particularmente o Anexo I - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT); e Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Ato de designação: Não se aplica.

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2023 a 31/12/2023

Composição da equipe:

Mauro Biancamano Guimarães – Matrícula: 82696 – (Supervisor)

Renata Alencar Campolina Bernat – Matrícula: 23601 (Coordenadora da ação)

Vitor William de Sousa Marçal – Matrícula: 22419 – (Coordenador da ação)

Bárbara Gomes Araújo Fernandes – Matrícula: 82428

Guilherme Pinheiro Guedes – Matrícula: 82352

Josias Mendes da Silva – Matrícula: 82315

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADA

Órgão/entidade fiscalizado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Vinculação TCU (unidade técnica): SecexContas

Responsáveis pela entidade:

Antônio Augusto Brandão de Aras (CPF ^{xxx}.975.555-^{xx}); Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; de 25/9/2019 a 26/9/2023 (encerramento do mandato)

Elizeta Maria de Paiva Ramos (CPF ^{xxx}. 521.927- ^{xx}); Presidente Interina do Conselho Nacional do Ministério Público; de 27/9/2023 a 14/12/2023.

Paulo Gustavo Gonet Branco (CPF ^{xxx}. 709.01. ^{xx}); Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público desde 15/12/2023.

SUMÁRIO EXECUTIVO

O QUE A AUDIN FISCALIZOU?

A Auditoria Interna realizou auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas do exercício de 2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de expressar opinião sobre: se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do órgão estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil no setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 24/11/2023 a 26/03/2024, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se no PAINT 2023, aprovado pela Presidência por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 110/2023.

A realização deste trabalho objetivou dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCU nº 84/2020, que dispõe sobre a realização de auditoria nas contas anuais para fins de certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O total de recursos fiscalizados foi de R\$ 3,3 milhões na perspectiva patrimonial e R\$ 62,8 milhões na perspectiva da despesa.

O QUE A AUDIN ENCONTROU?

A auditoria não detectou distorções relevantes nas demonstrações contábeis e desvios de conformidade relevantes nos atos de gestão subjacentes.

As conclusões obtidas levaram à opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis e a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

O presente relatório também embasa a emissão do certificado de auditoria, o qual compõe o processo de prestação de contas anual do CNMP para o exercício de 2023.



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

As propostas de encaminhamento para o presente trabalho foram tratadas em documentos específicos, uma vez que as situações encontradas não apresentaram distorções ou desvios de conformidade relevantes.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	1
2. INTRODUÇÃO	3
2.1. Visão geral do objeto	3
2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria	7
2.3. Não escopo.....	8
2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	8
2.5. Volume de recursos fiscalizados.....	9
2.6. Benefícios da auditoria	10
3. ACHADOS DA AUDITORIA	10
3.1. Distorções de valores	10
3.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação.....	10
3.3. Desvios de conformidade	11
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA ..	12
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	13
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	13
7. CONCLUSÕES	14
7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões	14
7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	15
7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	15
7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	16
7.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis	16
7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	16
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	17
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	18
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	28
LISTA DE SIGLAS	29
LISTA DE TABELAS	30

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II).

2. Em cumprimento às atribuições definidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443, de 1992) define, no art. 15, que, ao julgar as contas, o TCU decidirá se elas são regulares, regulares com ressalvas ou irregulares. O art. 16 da Lei, por sua vez, traz as situações que ensejam cada tipo de decisão:

Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos. (...)

3. O Regimento Interno do TCU, nos arts. 207, 208 e 209, também aborda essas situações.

4. Sobre as competências dos órgãos de controle interno, a Constituição Federal manifesta-se do seguinte modo, em seu art. 74:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.** (grifo nosso)

5. Nessa conjuntura, o TCU publicou, em 30 de abril de 2020, a [Instrução Normativa nº 84/2020](#), a qual estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos. Entre essas normas, está a necessidade de realização anual, pela auditoria interna dos órgãos, de auditoria financeira (contábil) e a consequente certificação das contas.

6. Em razão dessas atribuições normativas, a Auditoria Interna realizou auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas referentes ao exercício de 2023 prestadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

7. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre: se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do CNMP, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

8. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.

9. Este relatório está estruturado da seguinte maneira:

- a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
- a seção 3 apresenta os achados de auditoria, quando identificados;
- a seção 4 trata dos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria;
- a seção 5 aborda as deficiências significativas de controle interno;
- a seção 6 reporta o monitoramento de recomendações e determinações do TCU;
- a seção 7 expressa as conclusões da auditoria;
- a seção 8 sintetiza a proposta de encaminhamento da equipe, caso haja achados de auditoria;
- o Apêndice A detalha a metodologia empregada;
- o Apêndice B apresenta os comentários dos gestores e análise da equipe de auditoria; e
- as listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

10. Trata-se de auditoria integrada financeira e de conformidade autorizada por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 110/2023, particularmente o Anexo I - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo CNMP, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU.

2.1. Visão geral do objeto

11. O Conselho Nacional do Ministério Público, criado em 30 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e instalado em 21 de junho de 2005 em Brasília/DF, atua em prol do cidadão executando a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar de todas as unidades e ramos do Ministério Público.

12. Assim, o CNMP caracteriza-se como Órgão de Controle Constitucional. Tal posicionamento sobre sua natureza jurídica já foi, inclusive, manifestado pelo Plenário deste Conselho quando da apreciação do Procedimento Interno da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP nº 337/2016-92, ocorrida na 2ª Sessão Extraordinária de 2016, realizada em 14 de junho. O procedimento foi iniciado com base em deliberação do TCU, que recomendou ao CNMP a elaboração de modelo de governança com o intuito de aprimorar a atuação das organizações públicas brasileiras.

13. Na oportunidade, debateu-se a possibilidade de enquadramento do CNMP como Órgão Governante Superior (OGS) da Administração Pública Federal, assim como a abrangência de sua atuação no exercício do controle administrativo e financeiro do Ministério Público (MP) brasileiro. O colegiado do CNMP, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, no sentido de que o Conselho não se enquadra na definição de OGS e que sua natureza é de Órgão de Controle Constitucional.

14. Também foi destacado que o CNMP não integra funcionalmente a União, nem as suas entidades de Administração Direta e Indireta, tendo em vista que a Constituição da República lhe confere, no concernente às suas atividades finalísticas, a função de órgão de controle externo do MP brasileiro como instituição de caráter nacional, o que abrange o controle externo do Ministério Público da União e dos Estados. Nesse contexto, verifica-se que o CNMP atua em circunstâncias relacionadas ao controle externo de relevante instituição voltada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal, que baliza as atribuições do Ministério Público brasileiro.

15. Quanto aos aspectos orçamentários relativos a 2023, a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, consignou para o CNMP (Órgão 59000) uma dotação orçamentária (atualizada) de R\$ 111.417.572¹, distribuída em seus projetos e ações orçamentárias, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 1 – Dotação atualizada por programa e ação orçamentárias

Programa 0031: Gestão e Manutenção do Ministério Público			
Ação	Descrição da ação	Dotação atualizada (R\$)	%
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	2.875.580	2,58%
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	3.534.226	3,17%
20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	46.023.976	41,31%
2549	Comunicação e Divulgação Institucional	1.431.908	1,29%
8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público	41.758.018	37,48%
216H	Ajuda de custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	1.811.765	1,63%
219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	42.000	0,04%
15V7	Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília - DF	50.000	0,04%
0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões – Servidores Civis	322.340	0,29%
09HB	Contribuição da União, de Suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Serv. Públicos Federais	6.693.690	6,01%
0999	Reserva de contingência	6.874.069	6,17%
TOTAL		111.417.572,00	100,00%

Fonte: Lei Orçamentária de 2023, Volume III – Quadro dos Créditos Orçamentários (Portal do Ministério da Economia)

16. Essas dotações orçamentárias foram utilizadas na execução de todos os processos de trabalho do CNMP, cujos macroprocessos estão apresentados no quadro a seguir. Ressalta-se, todavia, que não é possível fazer uma vinculação direta entre as ações orçamentárias e os macroprocessos, pois, geralmente, essas são disseminadas por diversos processos de trabalho no âmbito deste Conselho.

¹ Foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 304.549,00.

Tabela 2 – Principais macroprocessos do CNMP

CADEIA DE VALOR DO CNMP				
Macroprocesso	Principais Produtos e serviços	Principais clientes	Unidades responsáveis	Macroproduto
Controle da atuação administrativa e financeira dos MPs e do exercício funcional de seus membros e servidores	<ul style="list-style-type: none"> - Controle da atuação de membros e órgãos do MP; - Sindicâncias; - Reclamações disciplinares; - Processos Administrativos Disciplinares e suas revisões; e - Inspeções e Correições. 	<ul style="list-style-type: none"> - Sociedade; - Público interno do CNMP; e - MP brasileiro. 	<ul style="list-style-type: none"> - Plenário; - Gabinetes; e - Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN). 	Legalidade e eficiência da atuação administrativa e financeira do MP brasileiro e cumprimento dos deveres funcionais de membros e servidores
Integração e fortalecimento do Ministério Público brasileiro	<ul style="list-style-type: none"> - Ministério Público brasileiro autônomo e integrado; - Atos Regulamentares do CNMP (Portarias, Resoluções e Normativos em geral); - Estudos de Comissões; - Cursos e Seminários; - Pesquisas e similares; e - Informações e orientações prestadas à sociedade sobre a atuação do CNMP e do MP brasileiro. 	<ul style="list-style-type: none"> - Sociedade; - Público interno do CNMP; e - MP brasileiro. 	<ul style="list-style-type: none"> - Presidência; - Plenário; - Comissões; - Gabinetes; - Ouvidoria Nacional; e - Unidade Nacional de Capacitação do MP (UNCMP). 	Aperfeiçoamento da atuação do MP brasileiro para melhor atendimento ao cidadão
Governança e Gestão	<ul style="list-style-type: none"> - Estratégia do CNMP definida, implementada e acompanhada. - Diretrizes e normas relativas à governança e estratégia. - Gestão de projetos e processos; - Relatórios, pareceres, recomendações e planos de providências de Auditoria. - Atos normativos revisados conforme os critérios jurídicos e legais. - Desenvolvimento de pesquisas e elaborar estudos destinados ao levantamento de dados e informações estatísticas do CNMP e MP brasileiro (Port. 204/2013-Art.42, incisos I, II, III e V). - Processos e projetos específicos de acompanhamento e mitigação de riscos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Sociedade; - Público interno do CNMP; e - Órgãos de Controle Externos (TCU, SOF, entre outros) 	<ul style="list-style-type: none"> Secretaria-Geral (SG); Secretaria de Planejamento Orçamentário (SPO); Secretaria de Gestão Estratégica (SGE); Auditoria Interna (AUDIN); e Assessoria Jurídica (ASJUR) 	Gestão para Excelência

CADEIA DE VALOR DO CNMP				
Macroprocesso	Principais Produtos e serviços	Principais clientes	Unidades responsáveis	Macroproduto
Comunicação Institucional	<ul style="list-style-type: none"> - Veículos de comunicação interna; - Atividades de comunicação social do CNMP voltadas para o público interno; - Política de Comunicação Social do CNMP; - Atividades de comunicação social do CNMP relativas à assessoria de imprensa e jornalismo, à comunicação digital e à publicidade institucional; - Gestão da marca do CNMP; - Campanhas publicitárias e divulgação externas; e - Integração e articulação das áreas de comunicação do MP brasileiro; - Boletim Eletrônico do CNMP; - Portal do CNMP, páginas e hotsites, mídias sociais do CNMP e Intranet. 	<ul style="list-style-type: none"> - Sociedade; - Público interno do CNMP; e - Órgãos de Controle Externos (TCU, SOF, entre outros) 	Secretaria de Comunicação Social e Cerimonial (SECOM); Secretaria-Geral (SG); Presidência (PRESI).	Gestão para Excelência
Segurança Institucional	<ul style="list-style-type: none"> - Proteção dos recursos humanos da instituição. - Proteção dos recursos materiais da instituição. - Proteção das áreas e instalações utilizadas pela instituição. - Proteção das informações nos meios de tecnologia da informação, nos recursos humanos, na documentação e nas áreas e instalações. - Ações de segurança de caráter proativo. 	Público interno do CNMP.	Secretaria de Administração (SA)	Gestão para Excelência

CADEIA DE VALOR DO CNMP				
Macroprocesso	Principais Produtos e serviços	Principais clientes	Unidades responsáveis	Macroproduto
Suporte Organizacional	<ul style="list-style-type: none"> - Recursos Humanos (Servidores, Estagiários, Comissionados) à disposição do CNMP; - Processos de contratações, por qualquer tipo de licitação, dispensa, inexigibilidade; - Gestão dos serviços contratados; - Gestão dos recursos materiais adquiridos e demais recursos disponibilizados ao CNM - Serviços de TI; Disponibilização dos equipamentos necessários; e - Acompanhamento, gestão e tramitação dos feitos e procedimentos finalísticos do CNMP. 	Público interno do CNMP	Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP); Secretaria de Administração (SA); e Secretaria de Tecnologia da Informatização (STI).	Estrutura eficiente e operacional

Fonte: Portal Visão 360° do CNMP

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

17. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023 e a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

18. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre: se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do CNMP em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

19. Entende-se por segurança razoável como sendo um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir, mesmo sendo conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3. Não escopo

20. Não integra o escopo da auditoria: o exame das informações constantes do Relatório de Gestão 2023, à exceção dos aspectos atinentes às demonstrações contábeis.

2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

21. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT); e Regimento Interno da AUDIN/CNMP (Portaria CNMP-PRESI nº 84/2017). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

22. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

23. Para fins de planejamento e execução dos procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias do trabalho, foram analisados os controles internos considerados relevantes pela equipe de auditoria. Para tanto, foram avaliados a adequação das políticas contábeis utilizadas e as divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

24. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram análise documental, recálculo, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito por meio de Solicitações de Auditoria (SAUDI). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

25. O trabalho foi conduzido conforme Memorandos da AUDIN n^{os} 122/2023 (SEI 0916719) e 123/2023 (SEI 0916735), todos constantes do Processo SEI 19.00.1410.0006681/2023-40. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas nos papéis de trabalho e neste relatório de auditoria.

26. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

27. Comparativamente à auditoria realizada nas contas de 2022, houve evolução no tocante à extração e análise de dados provenientes de bancos de dados, com utilização de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística, o que resultou em análises mais completas e abrangentes.

28. Além disso, foi a primeira vez que o ciclo contábil de orçamento integrou a auditoria, englobando o Balanço Orçamentário nas análises empreendidas nas contas de 2023.

2.5. Volume de recursos fiscalizados

29. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 3,3 milhões na perspectiva patrimonial, e R\$ 62,8 milhões na perspectiva da despesa. A seleção das contas e análise da materialidade constam no PT 320.1 – Materialidade e no Apêndice A deste Relatório.

2.6. Benefícios da auditoria

30. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1. Distorções de valores

31. Considera-se distorção a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro e com as normas contábeis aplicáveis, nos termos do item 37 do Manual de Auditoria Financeira (MAF) do TCU/2016.

32. Nesse contexto, **não foram identificadas distorções relevantes** nas demonstrações contábeis avaliadas.

3.2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

33. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição, os fenômenos contábeis devem ser evidenciados e divulgados de forma padronizada e sistematizada, de modo a oferecer aos diversos usuários informações contábeis de qualidade, íntegras e transparentes, as quais possibilitem a tomada de decisão. Para auxiliar os gestores, o MCASP dispõe, na Parte IV, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), o qual apresenta uma metodologia, estrutura, regras, conceitos e funcionalidades necessárias para a classificação, apresentação e divulgação das informações.

34. Além disso, a NBCTA 315 (R1) elenca as afirmações usadas pelo auditor para considerar os diferentes tipos de distorções potenciais que podem ocorrer. Entre elas está:

A 129. As afirmações usadas pelo auditor para considerar os diferentes tipos de distorções potenciais que possam ocorrer podem se enquadrar nas seguintes categorias:

(a) afirmações sobre classes de transações e eventos e divulgações relacionadas, para o período sob auditoria:

(i) ocorrência – transações e eventos que foram registrados ou divulgados ocorreram e tais transações e eventos são da entidade;

(ii) integralidade – todas as transações e eventos que deviam ser registrados foram registrados; e todas as divulgações relacionadas que deveriam ter sido incluídas nas demonstrações contábeis foram incluídas;

(iii) exatidão – valores e outros dados relacionados a transações e eventos registrados foram registrados adequadamente, e respectivas divulgações foram apropriadamente mensuradas e descritas;

(iv) corte – as transações e eventos foram registrados no período contábil correto;

(v) classificação – as transações e eventos foram registrados nas contas corretas;

(vi) apresentação – transações e eventos estão apropriadamente agregados ou desagregados e claramente descritos, e as respectivas divulgações são relevantes e compreensíveis no contexto dos requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável.

35. Nessa esteira, não foram encontradas distorções nas demonstrações contábeis avaliadas, podendo-se, portanto, concluir que **não há distorções relevantes** que possam comprometer o entendimento das demonstrações contábeis do CNMP pelos usuários.

36. Foram identificadas falhas de classificação de R\$ 1.083.910,99 em despesas da folha de pagamento. No entanto, esse montante não atingiu a materialidade global e se tratou apenas de variação qualitativa na classificação contábil de contas da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP).

3.3.Desvios de conformidade

37. O Anexo I da IN TCU 84/2020 define desvio de conformidade como a discrepância entre a condição ou situação encontrada das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade (aderência aos critérios formais, tais como leis, regulamentos, contratos, acordos pertinentes) e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a boa gestão financeira e a conduta dos funcionários públicos).

38. Nesse sentido, a equipe de auditoria avaliou as transações subjacentes dos ciclos contábeis das contas selecionadas na materialidade de execução. Os ciclos foram os seguintes: **contratações; diárias; folha de pagamento; orçamento; patrimônio; e resultado.**

39. Adicionalmente, a equipe de auditoria levou em consideração as análises e o relatório da Auditoria de Licitações, Dispensas e Inexigibilidades realizadas no exercício de 2023, consignada no Relatório de Auditoria nº 3/2023 no âmbito do processo SEI nº 19.00.1410.0004518/2023-47, e a ação de auditoria de acompanhamento da folha de pagamento, autuada no processo SEI nº 19.00.1420.0003980/2023-67.

40. Como resultado geral dessa avaliação, não foram detectados desvios de conformidade relevantes nas análises realizadas. Foram encontrados apenas erros de execução pontuais e com baixa materialidade nos ciclos analisados, não se constituindo, portanto, em desvios de conformidade relevantes, já que não atingiram o limite para acumulação de distorções (LAD).

41. Dessa forma, diante das análises efetuadas nesta auditoria, **não foram detectadas irregularidades** na gestão do CNMP relativas ao exercício de 2023.

42. Destaca-se que as análises da equipe de auditoria estão registradas nos papéis de trabalho e que a AUDIN emitiu a Nota de Auditoria nº 1/2024 aos gestores com recomendações de correção dos erros pontuais, no âmbito do processo SEI nº 19.00.1410.0006681/2023-40.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

43. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados temas relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

44. Para a unidade de auditoria interna do CNMP e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais. Entretanto, na execução desta auditoria **não foram encontradas deficiências que pudessem ser objeto de atenção destacada** por parte da equipe de auditoria além do que já consta no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2024.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

45. Durante a execução da auditoria, também **não foram encontradas deficiências significativas de controle interno**, que, no julgamento profissional dos auditores, merecessem a atenção dos responsáveis pela governança (NBC TA 265, item 6) ou que devam ser comunicadas à administração nos termos do item 10(a) e (b), da mesma NBC TA. Foram verificados apenas erros pontuais de execução, o que levou a auditoria à conclusão de que a gestão do CNMP possui controles internos eficazes, capazes de detectar e corrigir desvios.

46. Foi constatada a inversão entre os recebimentos provisório e definitivo em um determinado contrato, a falta de documentação em alguns processos de pagamentos, ausência de informação relevante no sistema de concessão de diárias, além de erros na definição de parâmetros e descontos no cálculo de algumas diárias.

47. Ademais, foram feitas análises sobre a utilização de bens de tecnologia da informação (*desktops* e *notebooks*), assim como sobre a sua situação patrimonial, a fim de gerar informação relevante para a área de TI, assim como para a Alta Administração, acerca da possível renovação e/ou gestão do parque tecnológico do CNMP dada a realidade do trabalho não presencial.

48. No entanto, os achados decorrentes possuem baixa materialidade, não atingiram o limite para acumulação de distorções (LAD) e não se constituem em deficiências significativas de controle interno.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

49. Atualmente não há nenhuma recomendação do TCU em sede de auditoria de contas, a ser implementada pelo CNMP.

7. CONCLUSÕES

50. Ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 e, em cumprimento ao inciso II do art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, esta AUDIN realizou a auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo CNMP.

51. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

52. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre: se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do CNMP em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

53. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

54. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

55. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2023 foram auditadas no trabalho de certificação de auditoria de contas, relativo ao exercício de 2023.

56. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis descritas nos papéis de trabalho da equipe de auditoria, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

57. A auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Conselho Nacional do Ministério Público foi planejada e executada com fundamento no art. 13, 2º e 6º da IN TCU nº 84/2020, considerando a materialidade, o risco avaliado, o nível de segurança atribuído aos controles e de acordo com as normas contábeis aplicadas ao setor público e com os dispositivos, em especial, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

58. Após aplicação da metodologia descrita no Apêndice A – Detalhamento da Metodologia Empregada, foram obtidas evidências apropriadas e suficientes de que **não há distorções relevantes** para cada afirmação significativa sobre classes de transações e eventos do período e divulgações relacionadas.

7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

59. Para subsidiar o relatório de auditoria de contas anuais, a AUDIN realizou auditoria nas contratações, na concessão de diárias, na folha de pagamento, no patrimônio e no controle do orçamento, a fim de aferir aspectos relevantes relacionados à conformidade dos atos de gestão subjacentes.

60. As conclusões e recomendações advindas das análises realizadas foram comunicadas às unidades auditadas por meio de nota de auditoria, que será monitorada pela Auditoria Interna na execução de seu Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2024) e seguintes.

61. Os resultados dos exames não apontaram indícios de falhas e/ou inconsistências capazes de comprometer a regularidade das transações subjacentes de contratações, pessoal, patrimônio, diárias e orçamento, uma vez que as fragilidades detectadas, por si só, não configuram impropriedade passível de macular a conformidade dos atos de gestão relativos a esses temas.

62. Conclui-se, portanto, que, de um modo geral, as operações e transações subjacentes de contratações, pessoal, patrimônio, diárias e orçamento estão **em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis**, bem como em relação aos princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, inciso II da IN TCU nº 84/2020.

7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

63. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Achados de Auditoria", não foram encontrados achados relevantes capazes de impactar a exatidão dos demonstrativos contábeis ou a conformidade dos atos de gestão subjacentes.

64. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas pelo TCU conforme art. 16 da Lei 8.443/1992 e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho, conforme detalhado no item 1 do Apêndice A deste relatório.

7.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

65. Tal instrumento não se aplica aos trabalhos desta auditoria.

7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

66. Entre os benefícios esperados desta auditoria citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

67. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 3,3 milhões na perspectiva patrimonial, e R\$ 62,8 milhões na perspectiva da despesa realizada no exercício.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

68. Ante o exposto, as propostas de encaminhamento para o presente trabalho foram tratadas na Nota de Auditoria nº 1/2024, uma vez que as situações encontradas não apresentaram distorções ou desvios de conformidade relevantes.

JOSIAS MENDES DA SILVA
Analista de Gestão Pública

GUILHERME PINHEIRO GUEDES
Técnico Administrativo

BÁRBARA GOMES ARAUJO FERNANDES
Analista de Controle Interno

RENATA ALENCAR CAMPOLINA BERNAT
Coordenadora de Auditoria
Coordenadora da Ação

VITOR WILLIAM DE SOUSA MARÇAL
Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação
Coordenador da ação

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES
Auditor-Chefe

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o(s) nível(eis) a partir do qual(ais) as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.
2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório.
3. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

4. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento) e a materialidade para execução da auditoria, bem como estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria.
5. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

6. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. Por sua vez, o Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

7. Foi estabelecido para esta auditoria o percentual de 2% do valor de referência. A equipe de auditoria, por meio do julgamento profissional, entendeu que as contas contábeis não atingem níveis significativos de materialidade abaixo desse percentual. Ademais, considerou-se, ainda, a força de trabalho disponível e o prazo para prestação de contas.

8. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa executada durante o exercício dado que, conforme entendimento da AUDIN, o CNMP não possui receita própria nem montante significativo no ativo para adotá-lo como referência. O valor de referência é constituído em despesas empenhadas, somadas aos restos a pagar não processados pagos em 2023 e excluídos os restos a pagar não processados inscritos em 2023, totalizando o montante de R\$ 99.499.923,99.

9. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram inicialmente determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da despesa executada em 30/10/2023. A Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Executada	99.499.923,99
MG – Materialidade global	2% do VR	1.989.998,48
ME – Materialidade para execução	75% da MG	1.492.498,86
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	59.699,95

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base na despesa registrada no Siafi em 30/10/2023, época do planejamento da auditoria.

10. Assim, a Materialidade Global (MG) de R\$ 1.989.998,48 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário.

11. A Materialidade para Execução (ME) dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%, sendo que, onde o risco é maior, adota-se um percentual em um nível mais próximo dos 50%, e, ao contrário, considera-se um valor próximo ao limite de 75% da materialidade global.

12. Por conseguinte, diante de avaliação dos riscos no nível geral (P330.1), apurou-se um nível baixo de risco nas demonstrações contábeis, fazendo com que a equipe de auditoria optasse pelo percentual de 75% para determinação da materialidade para execução. O valor de R\$ 1.492.498,86 foi o parâmetro utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

13. O Limite para acumulação de distorções (LAD) representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$ 59.699,95.

1.2. Materialidade qualitativa

14. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a relevância pela(s):

- natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

15. Foram selecionadas oito contas pelo critério da materialidade qualitativa, que constam no PT 320.1 – Materialidade.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

16. Durante a execução da auditoria, e com o fechamento das demonstrações contábeis, a equipe revisou o valor de referência para utilizar os montantes relacionados ao dia de fechamento das demonstrações contábeis, em 31/12/2023. As despesas empenhadas corresponderam a R\$ 108.398.606,58. Ao serem somadas aos restos a pagar não processados pagos em 2023, no valor de R\$ 916.310,91, e excluídos os restos a pagar não processados inscritos em 2023, de R\$ 1.368.889,35, as despesas totalizaram o montante de R\$ 107.946.028,14.

17. A equipe de auditoria reavaliou os níveis de maturidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A Tabela 4 apresenta os níveis de materialidade revisados, tendo como base os valores de referência em 31/12/2023.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Executada	107.946.028,14
MG – Materialidade global	2% do VR	2.158.920,56
ME – Materialidade para execução	75% da MG	1.619.190,42
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	64.767,62

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das contas 5.2.2.9.2.01.00, 5.3.1.1.0.00.00 e 6.3.1.4.0.00.00 no Siafi em 31/12/2023.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

18. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

19. As contas com relevância financeira analisadas no presente trabalho estão dispostas na tabela a seguir:

Tabela 5 – Contas selecionadas pela relevância financeira

Classes de transações, saldos contábeis ou divulgações		
Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil
1	1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMÁTICA
2	1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL
3	1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS
4	1.2.4.1.1.01.01	SOFTWARES COM VIDA ÚTIL DEFINIDA
5	1.2.4.1.1.02.01	SOFTWARES COM VIDA ÚTIL INDEFINIDA
6	3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS
7	3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICAÇÕES
8	3.1.1.1.1.05.00	FÉRIAS - RPPS
9	3.1.1.1.1.06.00	13º SALÁRIO - RPPS
10	3.1.1.2.1.04.00	GRATIFICAÇÕES
11	3.1.3.1.1.01.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
12	3.3.2.1.1.01.00	DIÁRIAS
13	3.3.2.3.1.01.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
14	3.3.2.3.1.02.00	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
15	3.3.2.3.1.04.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE, PASSAGEM, LOCOMOÇÃO E HOSPEDAGEM - PJ
16	3.5.1.1.2.03.00	SUB-REPASSE CONCEDIDO
17	4.5.1.1.2.01.00	COTA RECEBIDA
18	4.5.1.1.2.03.00	SUB-REPASSE RECEBIDO

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no papel de trabalho PT 320.1

II - relevância qualitativa, quando:

- a) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública; e
- b) compuseram os ciclos contábeis selecionados pela equipe de auditoria.

20. As contas com relevância qualitativa analisadas no presente trabalho estão dispostas na tabela a seguir:

Tabela 6 – Contas selecionadas pela relevância qualitativa

Classes de transações, saldos contábeis ou divulgações		
Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil
1	1.1.9.8.1.04.00	VPD DE SERVIÇOS PAGOS ANTECIPADAMENTE
2	1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E F
3	2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
4	3.1.3.1.1.03.00	AUXÍLIO MORADIA - RPPS
5	3.2.9.1.1.07.00	ASSISTENCIA A SAÚDE
6	3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS
7	3.5.1.1.2.02.00	REPASSE CONCEDIDO

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

21. Em conformidade com a metodologia de auditoria baseada em riscos, antes de decidir qual abordagem de auditoria seria adotada, a equipe agrupou as contas selecionadas em ciclos contábeis, quais sejam: **contratações; diárias; folha de pagamento; patrimônio; orçamento; e resultado.**

22. Após esse agrupamento, realizou-se estudo profundo sobre o objeto da auditoria, tais como: as demonstrações contábeis do órgão; os processos de trabalho que dão sustentação a essas demonstrações; as segregações de funções; os controles a nível organizacional e a nível das demonstrações contábeis e dos processos de trabalho existentes; e os possíveis riscos de todo esse contexto.

23. Preliminarmente, foram levantados 20 riscos, conforme consignado no papel de trabalho PT 315, os quais, em conjunto com os controles existentes, foram avaliados pela equipe de auditoria. Concluiu-se que, em geral, os controles eram bons e confiáveis, uma vez que os Riscos de Distorção Relevante (RDR) resultantes foram, em sua maioria, baixos. Assim, a equipe decidiu adotar uma abordagem combinada com testes de controle e testes substantivos para a maior parte das análises.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

24. Ao final do processo de identificação e avaliação dos riscos e dos controles existentes, mantiveram-se os 20 riscos inicialmente levantados, pois foram considerados capazes de provocarem distorção relevante, seja nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, seja em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

25. Durante a execução dos trabalhos, verificou-se que não havia objeto ou informações suficientes para a análise de cinco riscos, os quais foram excluídos das análises, restando então 15 riscos, listados a seguir:

Tabela 7 – Riscos significativos selecionados

Código do Risco	Descrição	Ciclo Contábil
R1	Atestar entrega de bem não entregue ou serviço não prestado	Contratação
R2	Registrar a despesa em conta equivocada	
R3	Pagar por bem não entregue ou por serviço não prestado	
R5	Manter bens móveis de TI inoperantes	Patrimônio
R6	Deixar de baixar a depreciação acumulada dos bens móveis alienados ou desincorporados	
R9	Deixar de registrar a baixa dos bens doados	
R10	Conceder diária pelo valor incorreto	Diárias
R12	Cálculo inadequado do pagamento	Folha de Pagamento
R13	Divergência entre SIAFI e Mentorh	
R14	Conceder benefício em desconformidade	
R15	Contabilização incorreta a título de ajustes de exercícios anteriores	Resultado
R16	Não evidenciação de ajustes de exercícios anteriores em notas explicativas	
R17	Divergência entre os dispositivos legais, instrumentos de planejamento e gestão internos, SIOP e SIAFI	Orçamento
R18	Não atendimento às condições de inscrição de RP	
R20	Falhas na conformidade e nos controles de Despesas de Exercícios Anteriores	

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no papel de trabalho P330.2.

26. Em resposta a esses riscos significativos, foram definidas amostras ou censo, conforme discorrido no item 6 adiante, e planejados procedimentos de auditoria de maneira a obter evidências suficientes e apropriadas para suportar as conclusões da auditoria.

27. Neste exercício, a equipe de auditoria incrementou os testes com análises baseadas em informações extraídas de bancos de dados, que foram combinados, interpretados e manipulados por meio de ferramenta Excel para proceder a análises mais completas e robustas.

28. A utilização de ferramenta de análise de dados deu-se, em especial, nos ciclos de diárias, patrimônio e folha de pagamento.

29. Para todos os ciclos, foram elaborados *checklists*, e os procedimentos de auditoria incluíram análise documental, recálculo, procedimentos analíticos, visitas *in loco* e indagações, inclusive por escrito por meio de Solicitações de Auditoria (SAUDI).

30. Os achados levantados após a finalização das etapas de teste foram encaminhados aos gestores por meio de Matriz de Achados, para que pudessem se manifestar a respeito e, até mesmo, sanear as questões mais prementes.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

31. Os resultados dos testes de auditoria foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

32. O relatório preliminar completo, contendo todas as análises, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e comentários gerais acerca do relatório, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

33. Conforme exposto na seção “Metodologia e limitações inerentes à auditoria”, todos os testes de auditoria aplicados nos processos foram realizados no universo inteiro de transações ou com base em amostra selecionada por unidade monetária.

34. O resumo das amostras utilizadas e das análises de cada risco significativo encontra-se na tabela a seguir. E o detalhamento das análises constam nos respectivos papéis de trabalho.

Tabela 8 – Resumo das análises dos riscos significativos

Código do Risco	Tipo de amostra	O que foi analisado:
R1	Amostra	186 notas fiscais, advindas de 15 contratações/aquisições/serviços prestados entre os 109 ocorridos no exercício. As notas fiscais correspondem a R\$ 15,5 milhões em pagamentos e representam 80,2% do valor monetário da população (R\$ 19,33 milhões).
R2	Amostra	
R3	Amostra	
R5	Censo	2.733.094 registros de <i>login</i> na rede, ocorridos no período de 02/04/2023 a 31/12/2023, contemplando 179 dias úteis, como forma de estabelecer um indicador de uso dos bens de informática do CNMP. Particularmente, foram avaliados 877 microcomputadores, sendo 674 desktops e 203 notebooks, que constavam do patrimônio do Conselho no exercício de 2023, segundo registros nas contas 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS e 1.2.3.1.1.08.01 - ESTOQUE INTERNO DE BENS MÓVEIS. Os bens avaliados somam R\$ 2.284.478,19 em valores monetários.
R6	Censo	as baixas de bens do CNMP para doação ocorridas em 2023, totalizando 2.124 itens e R\$ 878.295,36, em valores monetários.
R9	Censo	
R10	Censo	1.443 PCDPs concluídas no exercício de 2023, o que totalizou o montante de R\$ 4.736.302,38 em diárias.
R12	Censo	analisadas as rubricas VENCIMENTO; CARGO EM COMISSÃO - INTEGRAL; CARGO EM COMISSÃO - OPÇÃO; FUNÇÃO DE CONFIANÇA - OPÇÃO; GAMP; GAMP - INATIVO; PENSÃO CIVIL; PROVENTO; ADIANT. 1A PARCELA - GRAT. NATAL; ADIANT. 1A PARCELA (GN) - INATIVO; ADIANT. GRAT NATAL - PENSÃO; GRAT. NATALINA (FUNÇÃO); GRATIFICAÇÃO NATALINA; GRAT. NATALINA (SUBSTITUIÇÃO); GRATIFICAÇÃO NATALINA (CLT); GRAT. NATALINA (GAS S/PSS); GRAT. NATALINA - INATIVO; GRAT NATAL PENSÃO e GRAT. NATALINA PROPORCIONAL, o que totalizou a avaliação de R\$ 38.121.509,96.
R13	Censo	os processos de todas as folhas de pagamento normais do exercício de 2023 (janeiro a dezembro). Os pagamentos constantes nessas folhas totalizaram R\$ 55.542.191,75 em valores monetários.
R14	Censo	analisadas as rubricas AB. ART 7 CF (1/3 FÉRIAS) e AB. ART 7 CF (1/3 FÉRIAS) – RGPS, o que representou o montante de R\$ 927.488,50. Na ação de Acompanhamento de Folha de Pagamento, realizada em 2023, foram analisados os montantes de R\$ 195.391,48 de auxílio-moradia para membros, R\$ 27.000 de auxílio moradia para servidores, R\$ 203.035,00 de gratificação por encargo de curso ou concurso e R\$ 244.513,77 de auxílio-saúde. O valor total analisado neste risco foi de R\$ 1.597.428,75
R15	Censo	os registros de movimentação e a exatidão dos respectivos valores na conta Ajustes de Exercícios Anteriores.

Código do Risco	Tipo de amostra	O que foi analisado:
R16	Censo	a evidenciação, em Notas Explicativas, dos valores contabilizados na conta Ajustes de Exercícios Anteriores.
R17	-	os montantes de dotação inicial da despesa, despesas empenhadas e despesas pagas nos instrumentos de planejamento e execução orçamentária (LOA, SIAFI e Sistema Planos).
R18	Amostra	do montante de R\$ 733.774,21 de restos a pagar não processados inscritos no exercício, utilizou-se o Método de Pareto para selecionar aqueles que seriam objeto de verificação. Foram selecionadas as 10 inscrições de maior valor, que somaram R\$ 610.784,80, além de outras duas inscrições selecionadas pelo julgamento profissional do auditor, de R\$ 3.990,38. Para os restos a pagar processados inscritos no exercício, no total de R\$ 749.575,96, utilizou-se o mesmo método e foram selecionadas as cinco inscrições de maior valor, somando R\$ 607.304,46 em valores monetários, além de uma outra inscrição selecionada pelo julgamento profissional do auditor, de R\$ 19.348,41.
R20	Amostra	o montante de R\$ 714.086,58 de despesas de exercícios anteriores, de um total de R\$ 767.141,83, o que resulta em uma amostra de 93% de DEA.

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no papel de trabalho P330.2

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1. Este apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, bem como ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315/2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre o relatório, em especial as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.
2. A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.
3. Não foram incluídas propostas de encaminhamento neste documento, uma vez que as recomendações quanto às falhas de execução encontradas constaram da Nota de Auditoria nº 1/2024. Não obstante, seguem os comentários dos gestores acerca do presente relatório e das análises apresentadas.

LISTA DE SIGLAS

ABR - Auditoria Baseada em Riscos

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei orçamentária anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União

PAINT - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RG - Relatório de Gestão

Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

VPD - Variação Patrimonial Diminutiva

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dotação atualizada por programa e ação orçamentárias.....	4
Tabela 2 – Principais macroprocessos do CNMP	5
Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)	19
Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)	21
Tabela 5 – Contas selecionadas pela relevância financeira.....	22
Tabela 6 – Contas selecionadas pela relevância qualitativa	23
Tabela 7 – Riscos significativos selecionados.....	24
Tabela 8 – Resumo das análises dos riscos significativos.....	26



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Acesse
nosso portal



CERTIFICADO DE AUDITORIA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Ao **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP** e ao **Ministro-Relator das contas do CNMP** referentes ao exercício de 2023 no Tribunal de Contas da União - TCU.

Certificado: 1/2024

Unidade Auditada: Conselho Nacional do Ministério Público

Município (UF): Brasília/DF

Exercício: 2023

Processo: 19.00.1410.0006681/2023-40

OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 9º, inciso III, e do art. 50, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa – TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, a equipe de auditoria do Conselho Nacional do Ministério Público examinou, sob a minha supervisão, as demonstrações contábeis deste Conselho, compreendendo os balanços patrimonial e orçamentário em 31/12/2023 e a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

As demonstrações contábeis acima referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

BASE PARA OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Com base no Relatório de Auditoria de Contas 2023 (SEI 0986552), conduzido conforme as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria Aplicadas ao Setor Público, entendo que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a **opinião sem ressalvas** sobre as demonstrações contábeis.

Assim, posso afirmar que as demonstrações contábeis acima referidas não estão afetadas de forma relevante e apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil e com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

OPINIÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES

As transações subjacentes às demonstrações contábeis acima

referidas e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

BASE PARA OPINIÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES

De acordo com a conclusão da equipe de auditoria no Relatório de Auditoria de Contas 2023 (SEI 0986552), **não foram identificados desvios de conformidade** cujos efeitos sejam relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

BASES PARA AS OPINIÕES

A presente auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. As responsabilidades dos auditores, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

A equipe de auditoria é independente em relação à Administração do CNMP, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumpriu com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Com base nas conclusões da equipe de auditoria constantes do Relatório de Auditoria de Contas 2023 (SEI 0986552), acredito que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a **opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis** acima referidas, bem como a **opinião sobre a conformidade das transações subjacentes**.

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE APRESENTAM OU FAZEM REFERÊNCIA ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A administração do CNMP é responsável por outras informações que compreendem o Relatório de Gestão. A opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressa qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

PRINCIPAIS ASSUNTOS DE AUDITORIA

Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, de acordo com o julgamento profissional da equipe de auditores, foram os mais significativos na auditoria do exercício em referência. Esses assuntos foram tratados no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação da opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expresse opinião separada sobre eles.

RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Administração do CNMP é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público, bem como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O objetivo da auditoria foi o de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo opinião conclusiva sobre a regularidade das contas.

Entende-se por segurança razoável como sendo um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria sempre detecte uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir, mesmo sendo conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Como parte da ação realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, a equipe de auditoria exerceu julgamento profissional e manteve ceticismo ao longo dos trabalhos. Além disso, a equipe de auditoria:

- a. identificou e avaliou os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejando e executando procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos;
- b. obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a opinião sobre as contas;
- c. obteve entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos do CNMP;
- d. avaliou a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- e. avaliou a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de

apresentação adequada;

- f. comunicou-se com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria; e
- g. determinou, dentre os assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administração, aqueles que foram considerados mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício sob análise e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Brasília/DF, 25 de março de 2024.

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES
AUDITOR-CHEFE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Biancamano Guimarães, Auditor Chefe do CNMP**, em 25/03/2024, às 18:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0987946** e o código CRC **E3F00E5C**.